



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício nº 69/2026/GPGJ/PB

João Pessoa, 23 de março de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Adriano César Galdino de Araújo
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB
Nesta

Assunto: Projeto de Lei nº 03/2026 - MPPB

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência nos termos do que dispõe o artigo 127, § 2º da Constituição Federal c/c o artigo 15, inciso IV da Lei Complementar n. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, **Projeto de Lei nº 03/2026**, de iniciativa deste Órgão Ministerial, que Fixa percentual de reajuste salarial dos cargos comissionados do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba, aprovado à unanimidade pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 5ª sessão ordinária, realizada em 23 de março do corrente ano, para tramitação de praxe nessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção, e aproveito o ensejo para renovar-lhe votos de elevada consideração e apreço.

Leonardo Quintans Coutinho
Procurador-Geral de Justiça

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro - João Pessoa –PB – CEP: 58.013.030
Fone: (83) 2107-6075 – Home Page: www.mppb.mp.br

Assinado eletronicamente por: LEONARDO COUTINHO em 23/03/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI 6834/2026

Bases Constitucional e legal: art. 63 e Art. 126, inciso III, ambos da Constituição Estadual e art. 15, inciso IV da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (*Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba*).

Fixa percentual de reajuste salarial dos cargos comissionados do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba.

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos em comissão do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba, abaixo especificados, ficam alterados e serão implantados de forma escalonada nas datas de 1º de junho, 1º de outubro e 1º de dezembro de 2026, conforme os seguintes valores:

I - Assessor V de Promotor de Justiça (MP-NAGB-612): R\$ 821,59 em junho; R\$ 918,33 em outubro; e R\$ 1.068,33 em dezembro de 2026.

II - Assessor IV de Procurador de Justiça (MP-NAGB-608): R\$ 1.450,71 em junho; R\$ 1.565,78 em outubro; e R\$ 1.715,78 em dezembro de 2026.

III - Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça (MP-NAGB-603): R\$ 2.326,14 em junho; R\$ 2.466,71 em outubro; e R\$ 2.616,71 em dezembro de 2026.

IV - Diretores (MP-DNAI-101 a 106 e MP-DANI-109): R\$ 3.891,90 em junho; R\$ 4.102,34 em outubro; e R\$ 4.302,34 em dezembro de 2026.

V - Assessor I (MP-NACP-201 e MP-NACS-301): R\$ 3.891,90 em junho; R\$ 4.102,34 em outubro; e R\$ 4.302,34 em dezembro de 2026.

VI - Chefes de Departamento (MP-NEAD-401 a 410, 412, 413, 416 a 420): R\$ 2.883,93 em junho; R\$ 3.065,02 em outubro; e R\$ 3.265,02 em dezembro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Ministério Público da Paraíba.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros conforme os prazos estabelecidos no Art. 1º.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2026.

Leonardo Quintans Coutinho
Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente por: LEONARDO COUTINHO em 23/03/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

J U S T I F I C A T I V A

O Ministério Público do Estado da Paraíba, em consonância com o disposto no § 2º, do art. 127 da Constituição Federal, submete a presente proposta que objetiva a reestruturação remuneratória de cargos comissionados estratégicos da instituição.

Diferente do reajuste linear anteriormente proposto, esta medida foca no escalonamento em três parcelas (junho, outubro e dezembro de 2026), visando adequar a valorização do corpo técnico às janelas de disponibilidade financeira da Instituição no corrente exercício.

Registre-se, ainda, que o reajuste proposto foi previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado da Paraíba - LDO (Lei 13.823/2025), em conformidade com a regra constitucional estabelecida no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, existindo, ainda, disponibilidade financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes desta Lei. Além disso, respeitam-se todos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), mantendo-se o Ministério Público da Paraíba dentro dos limites impostos pela citada norma.

Desta forma remetemos este Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

João Pessoa, 23 de março de 2026.

**Leonardo Quintans Coutinho
Procurador-Geral de Justiça**

Assinado eletronicamente por: LEONARDO COUTINHO em 23/03/2026

